

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 01 de abril de 2024

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,  
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 008/2023, "Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências"**.

De acordo com a legislação brasileira, cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município (ente federativo com autonomia política, financeira e administrativa) assumir o desenvolvimento de ações e atividades culturais a serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado e da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum às três esferas de governo.

O Conselho Municipal de Cultura é o órgão que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização das políticas culturais. É o órgão responsável pelo diálogo permanente com a comunidade, desenvolvendo e fiscalizando ações, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que sejam inclusivas, inovadoras, que preservem o Patrimônio Cultural e garantam a democratização e o acesso aos bens culturais.

O Fundo Municipal de Cultura, constituído como principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, traz importantes resultados de ordem política, por tratar-se de um instrumento de sustentação da gestão cultural, destinará recursos a programas, projetos e ações culturais, implementados de forma a contribuir com a promoção da descentralização cultural no Município.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.



**José Wilson Ferreira de Lima**  
- Prefeito Constitucional -

### PREFEITURA DE SÃO JOÃO

## PROJETO DE LEI Nº 008, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I** **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA-CMC**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura- CMC, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I- propor, assessorar, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II- propor, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III- estimular e promover a democratização e descentralização das atividades de produção, difusão, acesso e fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, política e artística, visando garantir a cidadania cultural plena;

IV- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

V- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI- analisar e aprovar os convênios, editais, contratos, e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**



VII- colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VIII- buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX- aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;

X- auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e suas revisões, acompanhando e fiscalizando a sua execução;

XI- acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Secretaria de Educação e Cultura;

XII- aprovar o Regimento Interno e critérios para a realização das Conferências Municipais de Cultura;

XIII- contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

XIV- emitir pareceres técnicos sempre que necessário e propor políticas que promovam a defesa, a restauração, a conservação e a valorização dos bens e acervos culturais e do patrimônio material e imaterial, de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico do Município;

XV- constituir Comissões ou Câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos, fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais e elaborar pareceres em assuntos específicos;

XVI- estabelecer os critérios e certificar artistas e grupos artístico-culturais locais;

XVII- pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.

XVIII- atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XIX- elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, dispostas no Plano Municipal de Cultura.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;
- III- Comissões;
- IV- Câmaras temporárias ou permanentes, caso necessário;

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se semestralmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros, com o voto favorável da maioria simples, ficando impedido de candidatar-se a qualquer um destes cargos o Diretor de Cultura.

§ 4º As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído de 12 (doze) Conselheiros, sendo:

I- 04 (quatro) conselheiros representantes da Administração Pública Municipal;

II- 04 (quatro) conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município;

III- 04 (quatro) conselheiros representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Centros de Formação, Fundações e

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**





# SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM  
A FORÇA DO POVO

Organizações Não Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal de Cultura (CMC).

**Art. 5º** A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura- CMC será considerada como serviço relevante sem remuneração.

### **CAPÍTULO III FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal da Cultura- FMC, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implementação de programas e ações dirigidas ao desenvolvimento cultural do município de São João/PE.

**Art. 7º** O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinado a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2º Deve-se realizar a abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 4º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 8º** Constitui receita do Conselho Municipal da Cultura de São João:

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

I- As dotações orçamentárias que lhes forem consignadas;  
II- As contribuições e auxílios da união, estado, município ou entidades privadas;

III- Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos, realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza;

IV- Os rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;

V- Qualquer outro recurso que lhe for destinado.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São João, na forma da lei.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.  
São João, Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

  
**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
- Prefeito Constitucional -